



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.087.561/0001-81
 AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.360

LEI Nº 658, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício de 1985.

MAURO MEDSIROS, Prefeito do Município de Parelhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$1.376.872.010 (Um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil e dez cruzeiros), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/81.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita estimada e a Despesa fixada na importância de Cr\$ 141.272.010 (Cento e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil e dez cruzeiros), será destinada a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763, de 16/01/80, servirá como recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.231.472.010
11 - Receitas Tributárias.....	Cr\$ 36.384.000
12 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 30.000.000
13 - Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 15.910.000
14 - Receitas Industriais.....	Cr\$ 5.000.000
15 - Receitas de Serviços.....	Cr\$ 800.000
16 - Transferências Correntes.....	Cr\$1.133.378.010
17 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 10.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 145.400.000
21 - Operações de Créditos.....	Cr\$ 10.000.000
22 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 1.800.000
23 - Transferências de Capital.....	Cr\$ 128.600.000
24 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ <u>1.376.872.010</u>

Handwritten signature

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 313.500.000	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 76.000.000	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 177.500.000	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pagos.....	Cr\$ 2.300.000	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 227.500.000	
3.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....	Cr\$ --	
3.1.9.2 - Despesas de Exer. Anteriores.....	Cr\$ 3.200.000	
3.2.2.2 - Transf. a Estados e ao Distrito Federal.....	Cr\$ --	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$ 2.500.000	
3.2.5.1 - Incentivos.....	Cr\$ --	
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cr\$ 700.000	
3.2.5.3 - Salário Família.....	Cr\$ 3.000.000	
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	Cr\$ 500.000	
3.2.5.9 - Outras Transf. a Pessoas.....	Cr\$ 200.000	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	Cr\$ 14.000.000	
3.2.8.0 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - FASEP.....	Cr\$ --	
3.2.9.2 - Despesas de Exer. Anteriores.....	Cr\$ --	Cr\$ 832.900.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 284.500.000	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 15.200.000	
4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.....	Cr\$ --	
4.1.4.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas.....	Cr\$ 40.000.000	
4.1.9.2 - Despesas de Exer. Anteriores.....	Cr\$ --	
4.2.3.0 - Aquisição de Imóveis.....	Cr\$ 13.000.000	
4.3.3.2 - Contrib. p/ Desp. de Capital.....	Cr\$ --	
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 402.700.000
TOTAL DA DESPESA.....		Cr\$ 1.235.600.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do presente Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Parálhas - RN, 30 de novembro de 1984.

Mauro Medeiros
MAURO MEDSIROS - Prefeit